



Análise das Contas Públicas

Uma Visão Federal

Apresentação para a XI Convenção de Contabilidade Minas Gerais

Laércio Mendes Vieira
Auditor Federal do TCU*, Contador, Mestre

**As opiniões são pessoais e não expressam a opinião institucional do TCU*



Por Laércio Mendes Vieira

Opinião

O expositor está a convite do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG).

As opiniões aqui expostas não expressam necessariamente a visão ou o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito do tema.



Referência Parcial



- **Capítulo 14 – Teoria do Controle Aplicada ao Setor Público**
(Victor Branco de Holanda e Laércio Mendes Vieira)

Quem presta
contas?

CONTAS

Quem analisa
contas?



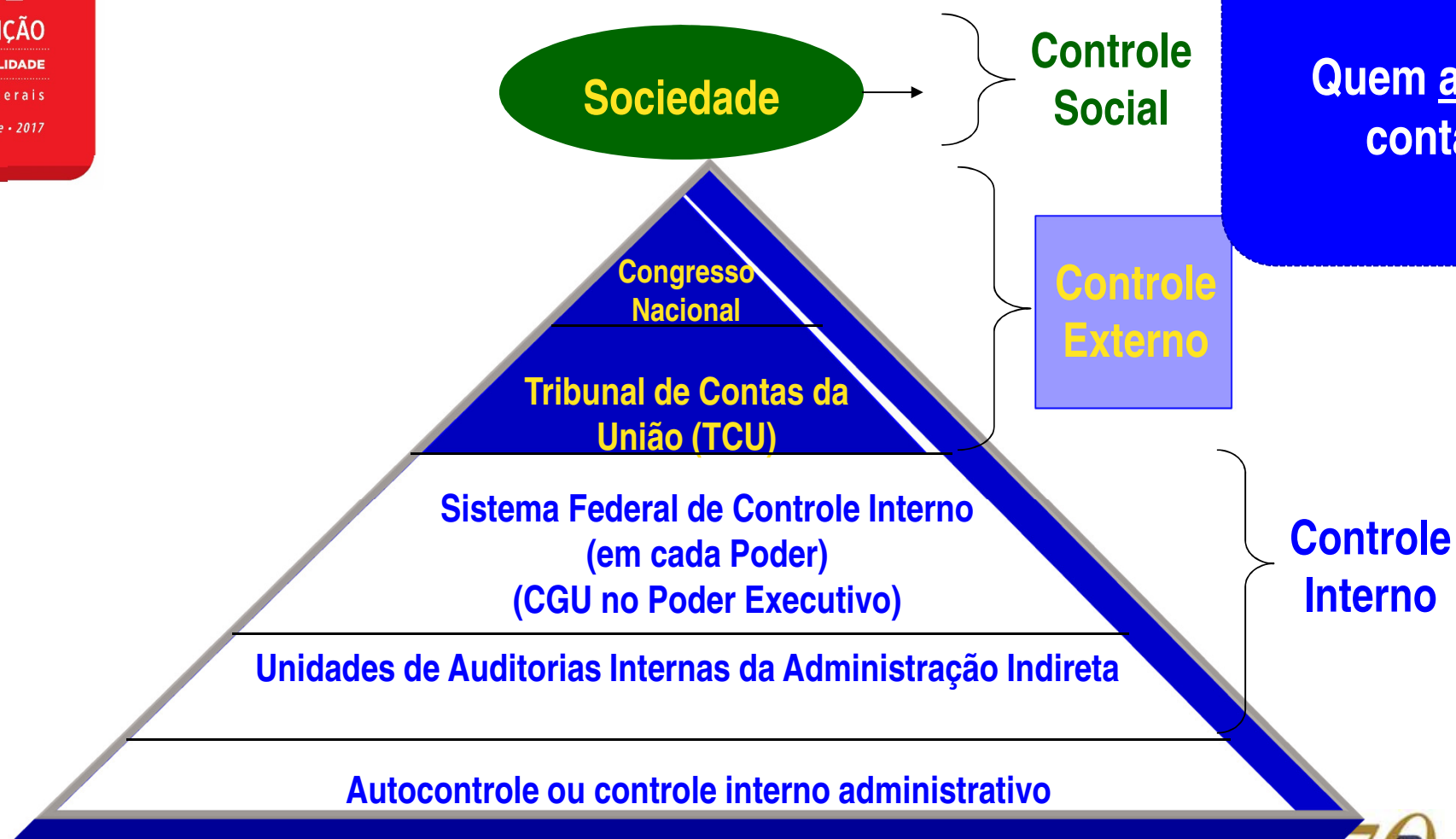
Quem presta
contas?

Constituição Federal – Art. 70, § Único
“Prestará contas qualquer pessoa física **ou jurídica**, pública **ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, **bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

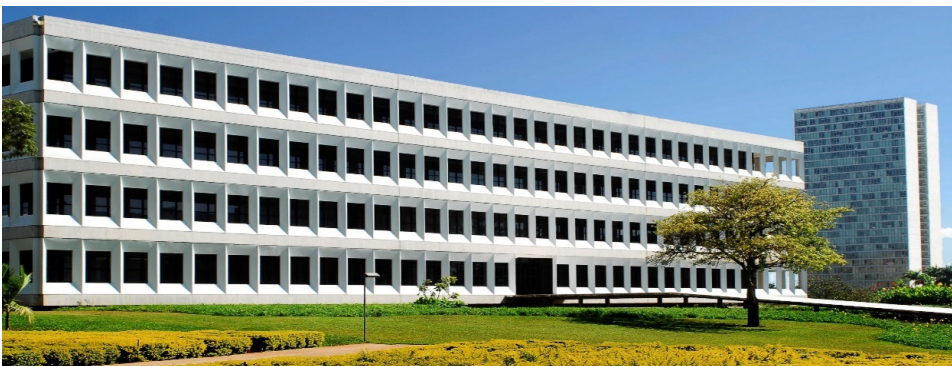
CONTAS

Constituição Federal – Art. 70, Caput
Art. 70. A fiscalização **contábil**, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Quem analisa
contas?



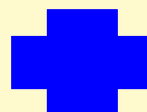
Controle Externo



Quem analisa
contas?



Congresso
Nacional



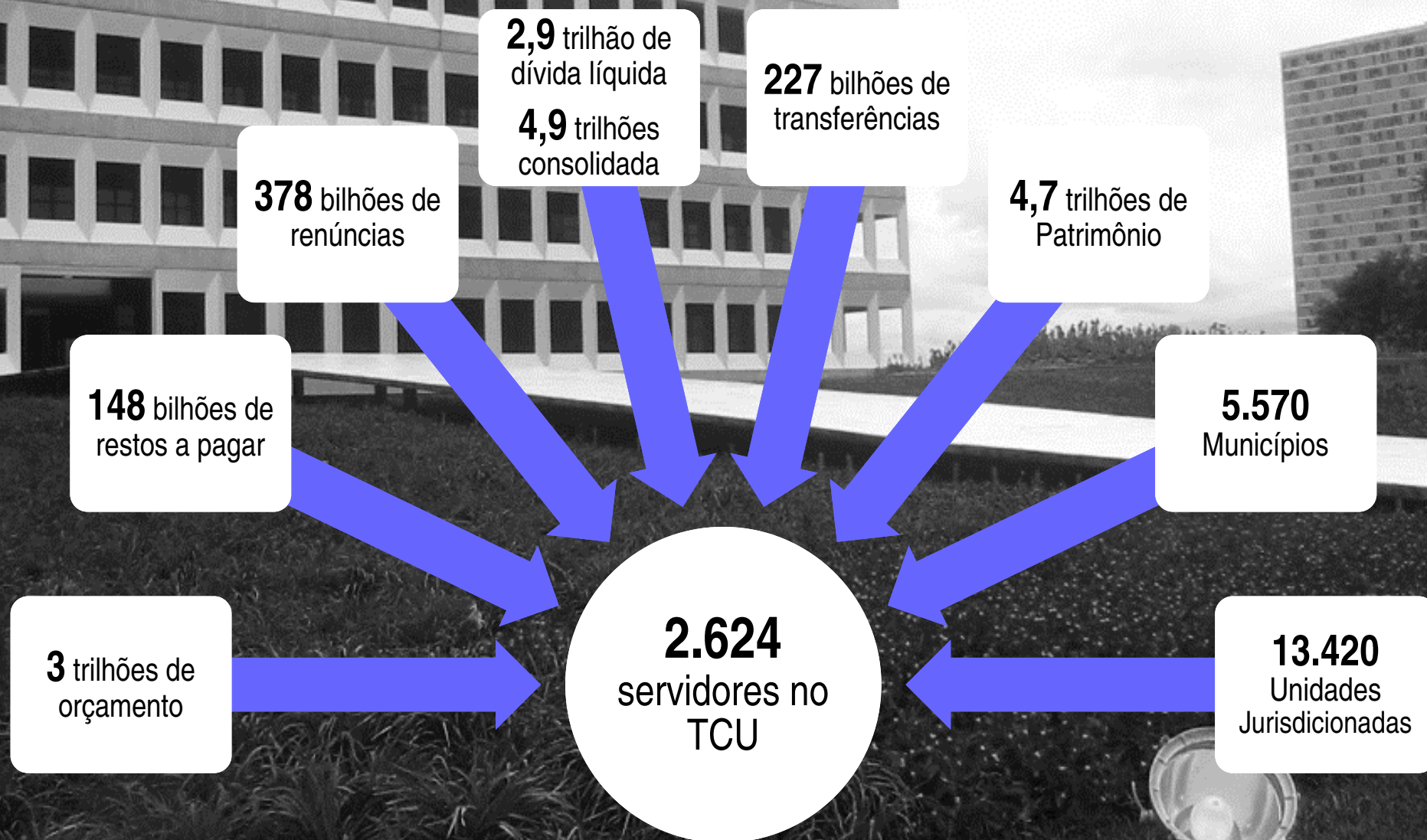
Tribunal de
Contas da União

Funções típicas
privativas

Funções típicas
privativas

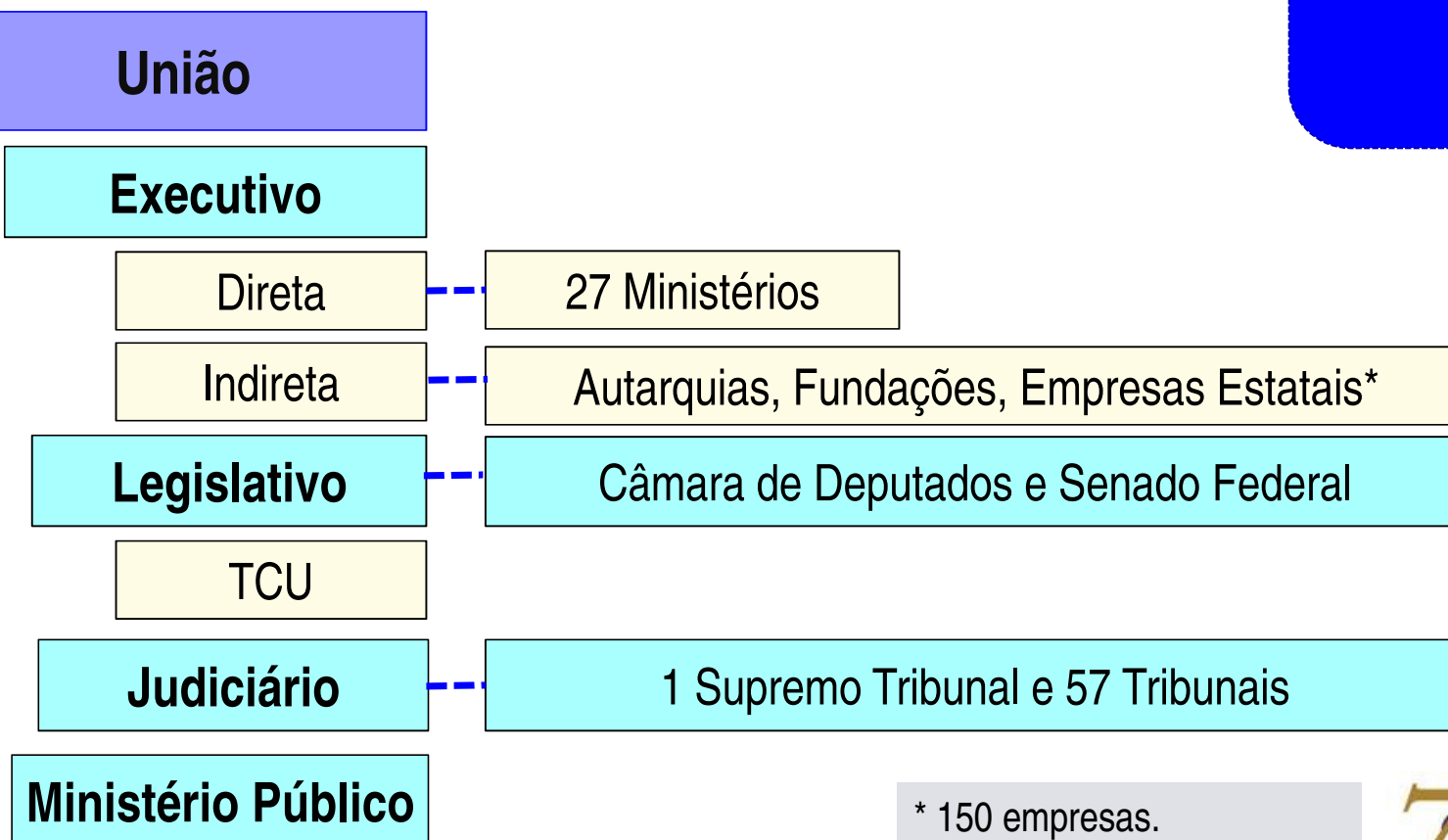
Funções
conjuntas

O UNIVERSO DE CONTROLE DO CN e do TCU



Setor Público Federal

Quem presta
contas?



* 150 empresas.
Exemplo: Petrobras



Tipos de “Contas”

Quem presta
contas?

Contas do Governo da República (do Presidente)

Contas Ordinárias (de Gestão)

- Prestação de Contas
- Tomada de Contas

Contas Extraordinárias

Tomada de Contas Especial

Tipos de “Contas”

Quem presta
contas?

Art. 71 da CF, inciso I

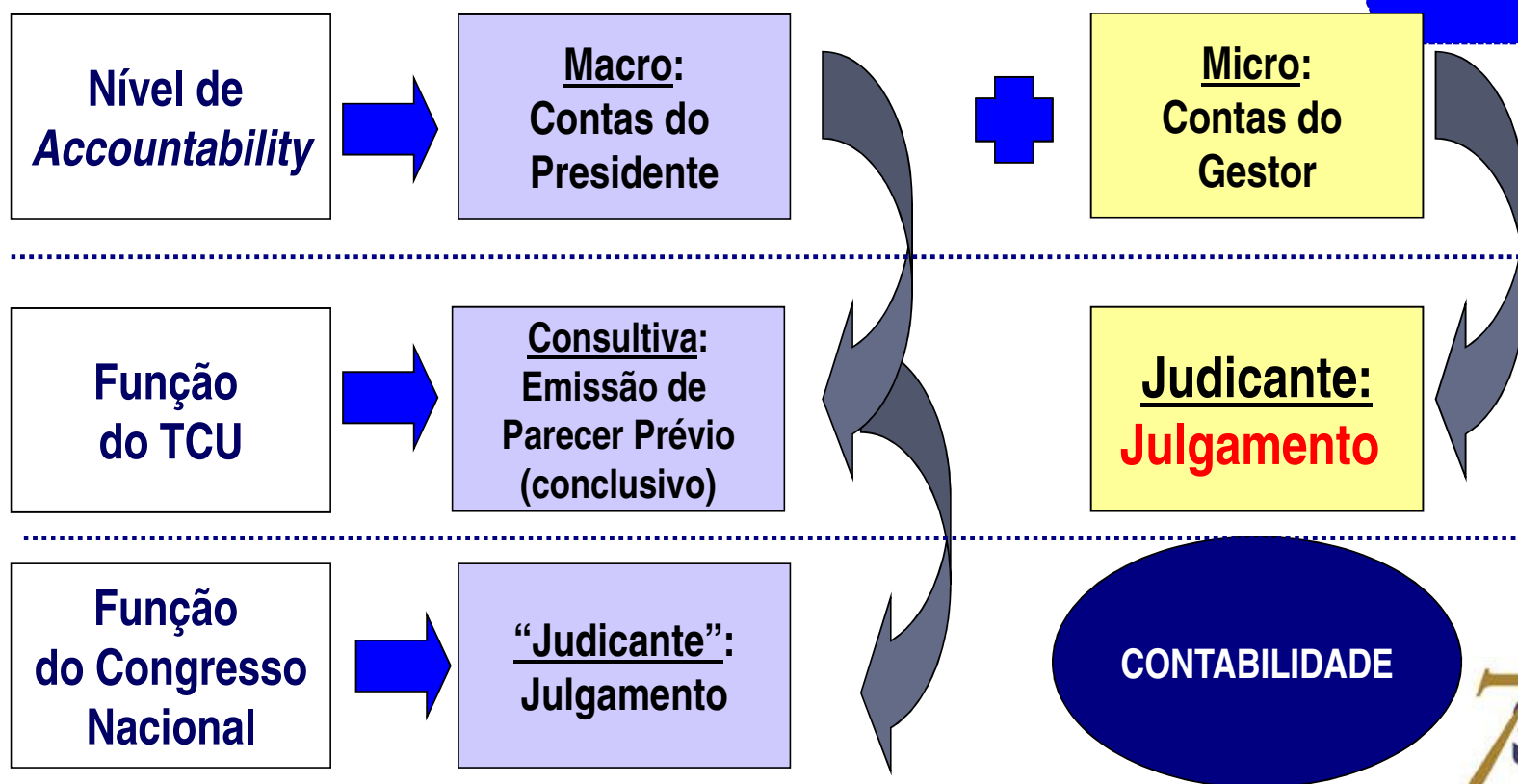
- “I - **apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.”

Art. 71 da CF, inciso II

- “II - **julgar as contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, **incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.**”

Tipos de “Contas”

Quem analisa
contas?



Contas de Governo

Quem analisa
contas?

- **Lei Orgânica do TCU** (Lei 8.443/1992):

Art. 36. Ao Tribunal de Contas da União compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo único. **As contas consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo** sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.



Contas de Governo

Quem analisa
contas?

- Contas de 2016 (ressalvas):

- 1. Créditos a Receber

- **Superavaliação** de R\$ 137 bilhões decorrente da existência de ativos não classificados conforme seu critério de realização, ou seja, identificou-se o registro no ativo circulante de valores que não estão disponíveis para realização imediata e nem são realizáveis em até doze meses após a data do balanço. Tais valores deveriam constar do ativo não circulante.

(...)

- 4. Passivos inexistentes

- **Superavaliação** de R\$ 42,2 bilhões decorrente do reconhecimento indevido de depósitos compulsórios, pois não há qualquer previsão de saída dos recursos correspondentes ou mesmo controles que identificariam os credores desses valores.



Contas de Governo

Quem analisa
contas?

- **Contas de 2016 (ressalvas):**

Ressalvas tanto relativo ao primeiro período de gestão (de 1/1 a 11/5/2016), de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff, quanto no Parecer Prévio referente ao segundo período (de 12/5 a 31/12/2016), de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

- **Contas de 2015 (rejeição):**

“O Tribunal de Contas da União emitiu o parecer de que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2015, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, não estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, recomendando-se a sua rejeição”

(Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2015)

Contas de Governo

Quem analisa
contas?

- **Contas de 2014 (“pedaladas” fiscais):**

“O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014; **contudo, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.**”



Contas de Gestão

Quem analisa
contas?

- Lei Orgânica do TCU (Lei 8.443/1992):

Art. 16. As contas serão julgadas:

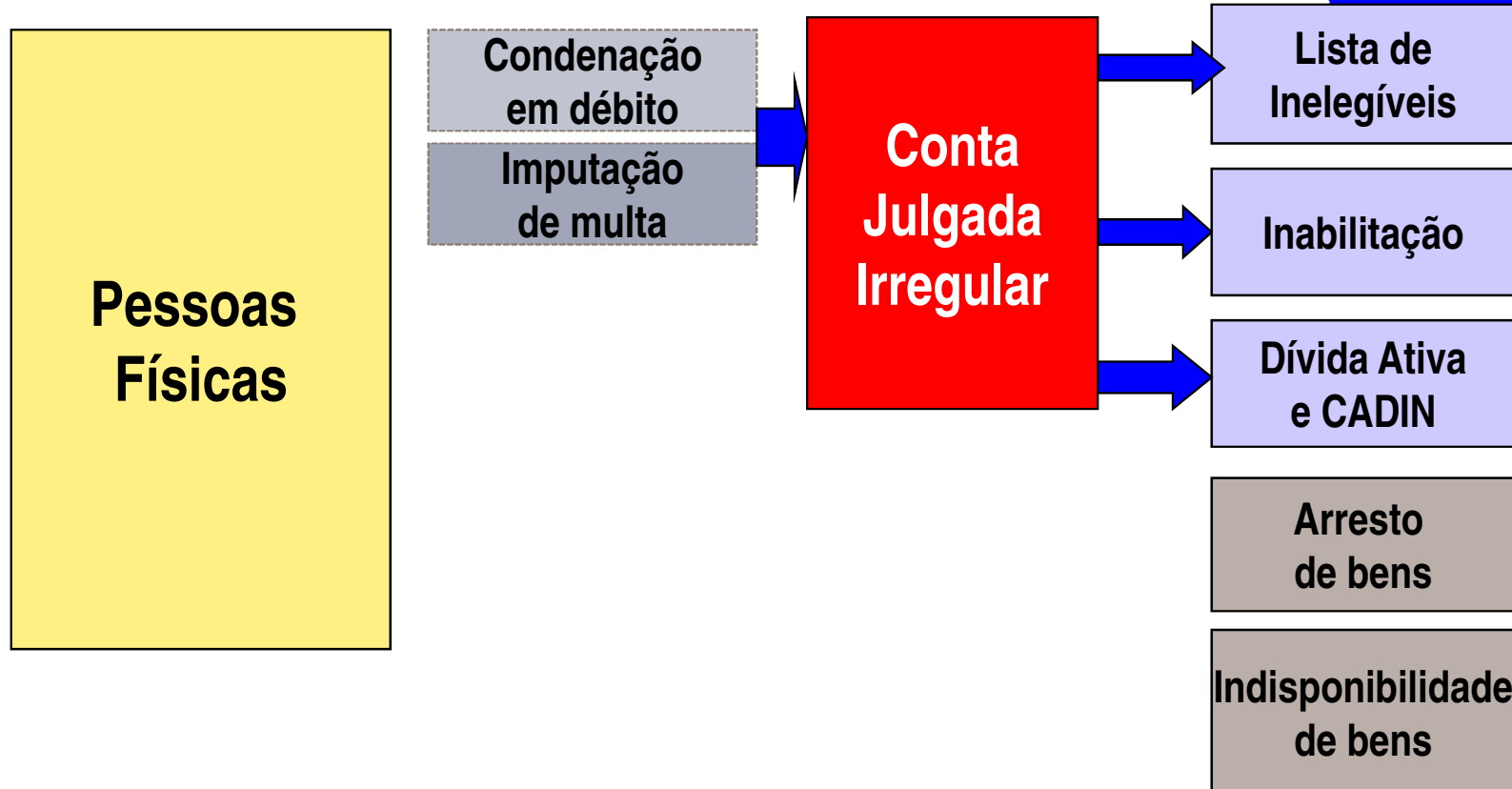
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalvas...

III – irregulares....

Contas de Gestão

Quem analisa
contas?





Contas de Gestão

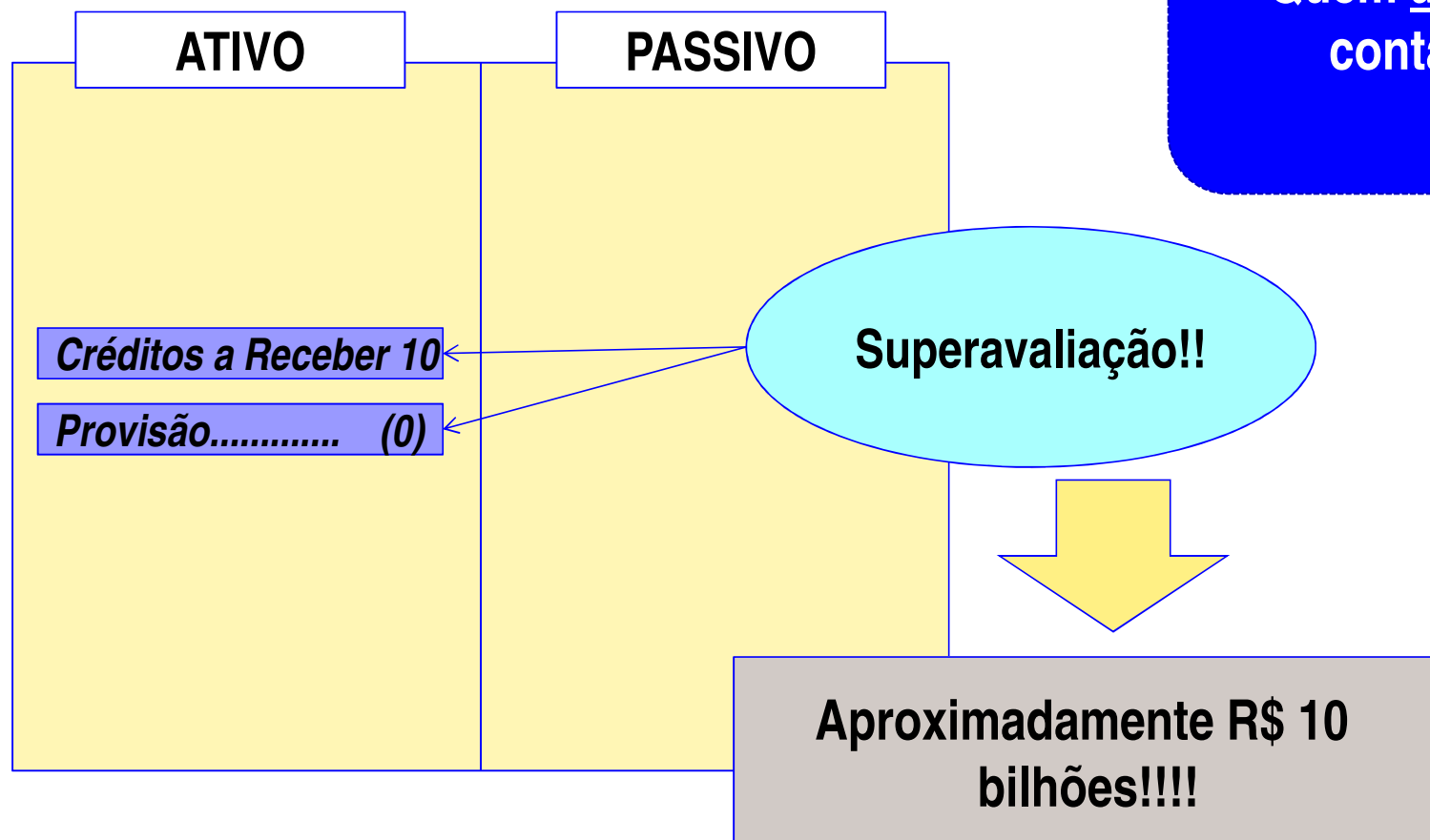
Quem analisa
contas?

INCRA

**Tribunais
Regionais
do Trabalho**

**Casos
Selecionados**

Caso “INCRA”



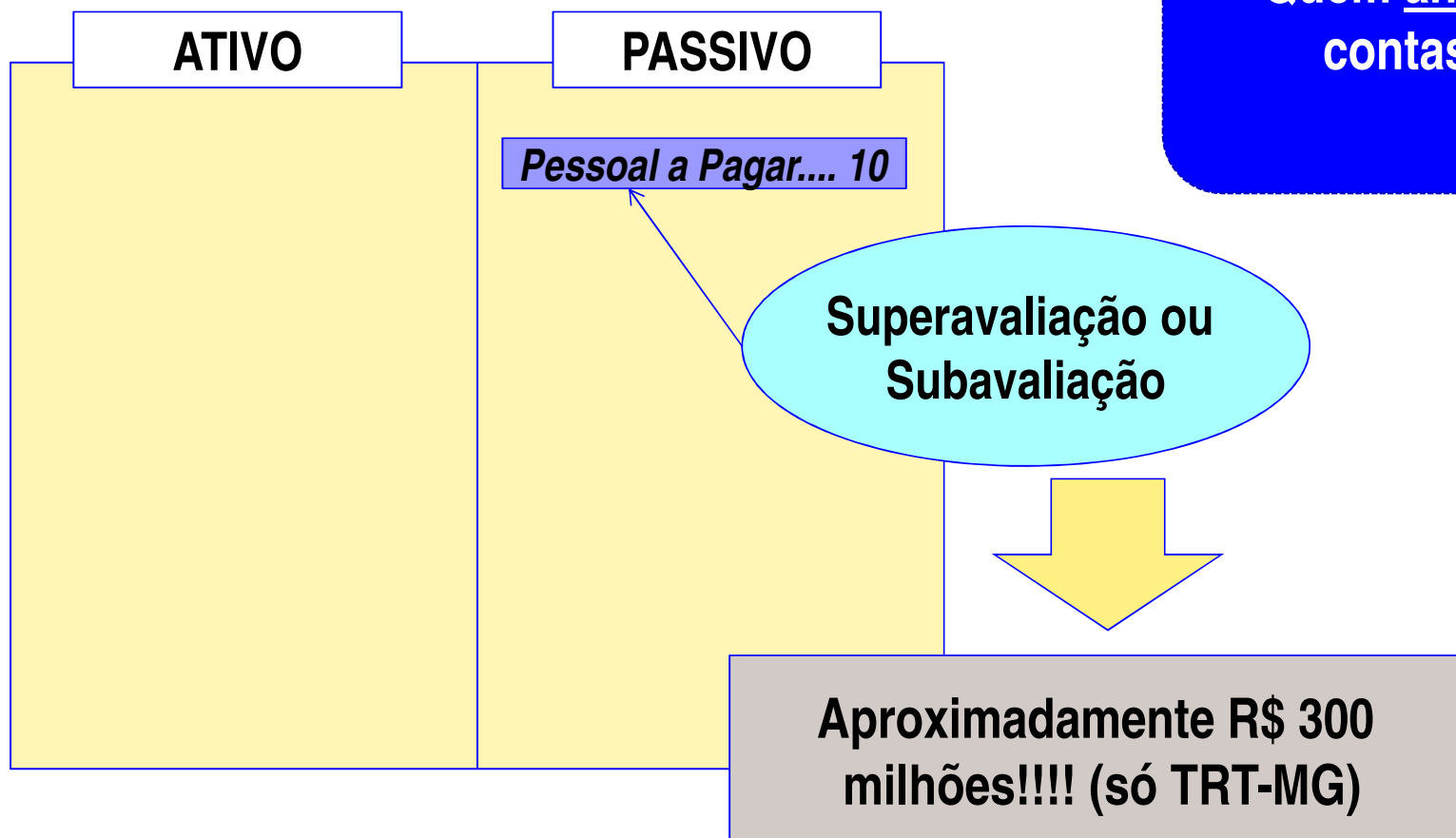
Quem analisa
contas?

Caso “INCRA”

Quem analisa
contas?

- Concessão de Crédito de Instalação (Empréstimo/Créditos a Receber)
- **Créditos a Receber sem constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**
- Ressalvas nas contas
- Determinação para uso da Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010
- Referência à Resolução CFC 1.137/2008, que aprovou a **NBC T 16.10** – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público
- **Exemplos:** Acórdãos 578/2010-Plenário, 5269/2011 - TCU - 1ª Câmara, gestão do Incra/AP, 5741/2011 - TCU - 1ª Câmara, gestão do Incra/TO, 5940/2011 - TCU - 1ª Câmara, do Incra/BA, e 6185/2011 - TCU - 1ª Câmara, gestão do Incra/AL.

Caso “TRT”



Quem analisa
contas?

Caso “TRT”

Quem analisa
contas?

- Passivos trabalhistas não reconhecidos ou equivocadamente reconhecidos nas demonstrações contábeis e relatórios de gestão
- Início ao analisar as contas do TRT-MG relativas ao exercício de 2009
- Inspeção realizada em todos os tribunais trabalhistas do país
- Superestimação de cerca de R\$ **1,2 bilhão no pagamento de passivos**
- **Passivos ora superestimados (registro a maior), ora subestimados (falta de registro dos valores)**
- **Caso:** Acórdão TCU 1993/2014 – Plenário

Sistema 'S'

Quem analisa
contas?

- Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Senar, SESCOOP, Sebrae
- Acórdão 699/2016-Plenário:
 - 9.3. determinar, por força do estabelecido na **NBC T 16.1**, às entidades do Senar e quaisquer outras entidades do “Sistema S” que ainda não o tenham feito, que, **no prazo de um ano, contado da notificação dessa deliberação, adequem seus sistemas contábeis, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC T 16.6**, admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente a entidade jurisdicionada

Conclusões

- **Análise de contas e prestação de contas são gêmeas siamesas**
- **Prestação de contas é inerente à democracia representativa, dever de todos quantos recebam, guardem, gerenciem recursos públicos**
- **Análise de contas é direito da sociedade**
- **Contabilidade pública e auditoria governamental: ferramentas indissociáveis**
- **TCU e órgãos de controle: usuários necessários das informações da nova contabilidade**



Muito Obrigado!!!!

Laércio Mendes Vieira
laerciomv@tcu.gov.br

**As opiniões são pessoais e não expressam a opinião institucional do TCU*



Por Laércio Mendes Vieira